



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI Nº 079/2010

Súmula: Altera os art. 1º, 2º e 6º, da Lei Municipal nº 56, de 26 de novembro de 2009, que estabelece valores e normas para o recolhimento da taxa pela utilização dos serviços da Patrulha Agrícola da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 6º da Lei Municipal nº 56, de 26 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam os produtores rurais, desde que previamente cadastrados no Município de Morretes, emitentes de notas fiscais de produtor rural, aptos a contratar os serviços da patrulha agrícola do Município de Morretes, mediante pagamento de taxa." (NR)

Art. 2º - A taxa será cobrada por hora de serviço da patrulha agrícola, com os seguintes valores:

- I - R\$ 30,00 (trinta reais), para serviços com trator dotado de pneu e potência de até 55 CV;
- II - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para serviços com trator dotado de pneu e potência entre 56 CV a 78 CV;
- III - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para serviços com retroescavadeira;
- IV - R\$ 15,00 (quinze reais), para serviços com caminhão basculante.

Parágrafo único. O valor mínimo da taxa corresponderá ao valor de R\$ 15,00 (quinze reais), independentemente do tempo de utilização dos serviços. (NR)

Art. 6º - Os valores das taxas, correspondente aos preços dos serviços poderão ser corrigidos anualmente, com base em índice de correção de imposto municipal, através de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: A correção dos valores das taxas de que trata o **caput** deste artigo, deverá ser precedida de estudo de viabilidade econômica e financeira e deverá constar como anexo a expedição do competente Decreto. (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 14 de abril de 2010.

Amilton Paulo da Silva
Prefeito Municipal

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99